



PROJETO DE LEI Nº 70, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Altera a redação do art. 88 e do art. 94 e inclui os artigos 88-A e 88-B na Lei Municipal nº 791/1989 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do art. 88 da Lei Municipal nº 791/1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88º - Fica vedada a criação de suínos no perímetro urbano da sede municipal.

Parágrafo único - O estabelecido no caput deste artigo, não se aplica a ao perímetro de expansão urbana, desde que o imóvel tenha característica rural, sendo que as pocilgas e/ou chiqueiros deverão estar a uma distância, mínima, de 100 (cem) metros de quaisquer confrontantes.

Art 2º - Inclui os artigos 88-A e 88-B na Lei Municipal nº 791/1989, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88-A - Os equinos, ovinos, caprinos e bovinos só poderão ser mantidos em terrenos urbanos que possuem área igual ou superior a 10.000 (dez mil) metros quadrados, sendo que os currais, as cocheiras e os estábulos deverão estar a uma distância, mínima, de 100 (cem) metros de quaisquer confrontantes, limitando-se o número de até 03 (três) animais por hectare.

Art. 88-B - As permissões previstas nos artigos 88 e 88-A desta lei não afastam a responsabilidade do proprietário em observar as normas sanitárias, ambientais e de saúde pública, sob pena de suspensão da atividade.”

Art. 3º - Altera a redação do art. 94 da Lei Municipal nº 791/1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94 – Antes da aplicação de multa, o agente municipal notificará o infrator para que regularize a situação no prazo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias corridos.



§ 1º – O prazo referido no caput será fixado pelo agente municipal, mediante decisão fundamentada, levando em consideração a urgência do caso, os potenciais danos e as demais peculiaridades da situação.

§ 2º - Não sendo regularizada a situação no prazo previsto no caput deste artigo, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - multa no valor correspondente a 2 UFPERM

II - Em caso de reincidência a multa será no importe de 4 UFPERM.

§ 3º - Não sendo regularizada a situação, o Poder Executivo Municipal poderá adotar medidas administrativas necessárias para fazer cessar a infração.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas-MG, 04 de novembro de 2025.

Amintas de Moura Ferreira
Vereador

